



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**OFÍCIO N° 2.096/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 15 de dezembro de 2025.

Referente: **Indicação nº 1485/2025**

18ª Sessão

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
4305/2025

DATA / HORA  
19/12/2025 10:13:01

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1485/2025**, de autoria do Nobre William Silva Oliveira, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio do Memorando N° 2715/2025 - SMGDRH**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 16/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO N° 1485 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauan Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de que seja realizado estudo técnico, financeiro e jurídico visando a implantação do pagamento de pecúnia no mês de aniversário aos servidores públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>18 Novembro / 2025</u>
Despacho: <u>Emenda - 01</u>
EDIVILSON LEME MENDES

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais, que desempenham funções essenciais para o bom funcionamento da Administração. A concessão de pecúnia no mês de aniversário representa um incentivo financeiro, contribuindo para o bem-estar e motivação desses profissionais.

Além disso, tal medida fortalece a política de valorização do servidor, podendo resultar em melhor desempenho, engajamento e satisfação no ambiente de trabalho. Ressalta-se que sua implementação dependerá de análise de impacto financeiro, previsão orçamentária e observância da legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicito que o Poder Executivo avalie a viabilidade jurídica e orçamentária para implantação desta iniciativa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos 18 de Novembro de 2025.

William Silva Oliveira  
Vereador

Secretaria Municipal  
de Governo

02 DEZ 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
3986/2025

DATA / HORA  
18/11/2025 17:41:21

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

- CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

15/10/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**CAJAM-SMGDRH-Unidade de Processamento Legislativo Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos**

**Memorando Nº: 2.715/2.025**

Cajamar, 15 de dezembro de 2.025.

**AO**  
**DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO**  
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

**Referente:** Memorando nº 3.808/2025- DAL/SMG

Indicação nº 1.485/2025

Prezada Senhora,

Em resposta a Indicação nº 1.248/2.025, de autoria do Nobre Vereador Willian Silvia Oliveira, agradecemos a iniciativa e o reconhecimento aos servidores públicos municipais de Cajamar, cuja dedicação é fundamental para o bom funcionamento da Administração Pública.

Em que pese, à sugestão da implantação do pagamento de pecúnia no mês de aniversário aos servidores públicos municipais, é importante observar que esse tipo de benefício, tem sido alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade, pelo Poder Judiciário, por entender, não atende ao interesse público e por afrontar os princípios constitucionais, como os da moralidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade e interesse público.

Neste sentido, destaca-se o julgamento da Ação de Inconstitucionalidade nº 2196618-83.2020.8.26.0000, proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na qual o Tribunal do Estado de São Paulo, declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.321/1997, alterada pela Lei nº 1.638/2006, do Município de Clementina, que instituía o benefício denominado “gratificação de aniversário” aos servidores públicos municipais, conforme ementa:

“Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou, na ação nº 2196618-83.2020.8.26.0000 movida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado em face do Município de Clementina, julgou inconstitucional a Lei Municipal nº 1.321/1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.638/2006, que instituiu o benefício

intitulado “gratificação de aniversário”, pago a todos os servidores.

Portanto, a partir deste mês, o pagamento da gratificação de aniversário, que concedia remuneração adicional no valor de um salário mínimo (R\$ 1.212,00) no mês de aniversário do servidor, será extinto.

Os demais benefícios dos servidores desta Prefeitura, como o vale-alimentação, adicional por tempo de serviço, não deixarão de ser concedidos com a medida, que afeta apenas a gratificação de aniversário.

A mudança acontece em decorrência de uma ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), protocolada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e o acórdão final foi publicado no final do mês de março. Assim, a partir do mês de abril, extingue-se o benefício, que era pago desde 1997 aos servidores municipais ativos da Prefeitura de Clementina. Com a mudança já em vigor, funcionários que fazem aniversário neste mês de abril não receberão o benefício”

De igual modo envolvendo o Município de Itabaté, o Tribunal do Estado de São Paulo suspendeu a gratificação de aniversário, adotando o entendimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça Wallace Paiva Martins, no sentido que assiduidade e pontualidade constituem deveres, inerentes ao cargo público, não podendo justificar a concessão de vantagem pecuniária.

Ainda, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de duas leis municipais do Município de Icem, que previam gratificação de aniversário aos servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal. O colegiado entendeu que as normas afrontavam os princípios da razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público, por instituírem vantagem sem vinculação com desempenho funcional ou produtividade.

Diante o exposto, verifica-se que a sugestão apresentada pelo Nobre Edil, embora legítima sob o aspecto de valorização aos servidores municipais, requer estudos mais aprofundados.

Atenciosamente,

**FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO**

## Secretaria Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Barbosa Eleuterio, Secretário Municipal**, em 15/12/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0618871** e o código CRC **0371D059**.